



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ata n.º 06

Ponto n.º 09

2025.03.06

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO ALTO DAS BARRANCAS - Presente a informação técnica do Chefe dos Serviços de

Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião da Câmara Municipal." -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1. Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Alto das Barrancas, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (2 anos); -----

2. Manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 7 de março de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data; -----

3. Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a presente deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHOS:

Concordo.
À Reunião da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de elaboração do

Data:24/02/2025

PLANO DE PORMENOR DO ALTO DAS BARRANCAS

DE: Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território – Dr. Paulo Silva

N.º:

PARA: Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

1 – Dando ao cumprimento ao estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal para concretização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 5 (Alto das Barrancas Poente), a Câmara Municipal determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Alto das Barrancas Poente, por deliberação datada de 31 de março de 2023, publicada através do Aviso DR n.º 7562/2023, de 13 de abril.

Esta decisão de elaboração foi posteriormente alterada por deliberações datadas de 20 de julho de 2023 (reajustamento do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor e modificação da respetiva designação, passando a designar -se “Plano de Pormenor do Alto das Barrancas”, adiante PPAB), publicada através do Aviso DR n.º 14741/2023, de 4 de agosto, e de 7 de março de 2024 (reajustamento do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor), publicada através do Aviso DR n.º 6993/2024/2, de 7 de março.

2 – Em conformidade com os respetivos termos de referência, estas sucessivas alterações tiveram essencialmente como motivação, por um lado, responder à dinâmica em vista da demanda constante

INFORMAÇÃO

por lotes industriais de grande dimensão, que não era possível antecipar à data de revisão do Plano Diretor Municipal (o que levou também à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal em parte da área afeta ao PPAB) e, por outro lado, ajustar à evolução do levantamento cadastral e ao processo de aquisição das parcelas, os quais se têm concentrado na área já com projeto ou dentro da área de suspensão do Plano Diretor Municipal.

3 – Em qualquer uma das situações elencadas, foi determinado o desenvolvimento de Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, por se considerar que o PPAB poderá constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual), bem como manter inalterado o prazo estipulado na deliberação da Câmara e no consequente Aviso para a elaboração do Plano de Pormenor, até à respetiva aprovação pela Assembleia Municipal (2 anos a contar da data daquela deliberação, ou seja, 31 de março de 2025).

4 – Ao presente, o PPAB encontra-se em fase de elaboração e concertação com as entidades de tutela. Foi já apresentada e colocada à consideração das entidades de tutela o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (1.ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica) e, posteriormente uma versão preliminar do PPAB acompanhada do respetivo Relatório Ambiental Preliminar. Nesse âmbito, e em vista dos pareceres exarados pelas entidades de tutela, foram realizadas duas reuniões setoriais, a primeira apenas com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. e a segunda com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e com a Infraestruturas de Portugal S.A.

5 – Nessa segunda reunião, foi apontada a necessidade de o Município proceder, em processo autónomo do PPAB, ao licenciamento da nova ligação à rotunda de acesso ao Nó de Vizela /A11, sendo que, para tal, a tutela considera indispensável a realização prévia de Estudo de Tráfego (não previsto aquando da decisão de elaborar o PPAB), de forma a acautelar os impactos dessa nova ligação sobre a rede rodoviária nacional.

6 – Nessa sequência, a Câmara Municipal contratualizou a prestação desse serviço, o qual se encontra em desenvolvimento, prevendo-se a respetiva conclusão no prazo máximo de 30 dias, a contar da presente data.

7 – No entanto, as diligências necessárias após conclusão do Estudo do Tráfego, tendo em vista a respetiva aprovação, e o consequente licenciamento da nova ligação à rotunda de acesso ao Nó de Vizela /A11, bem como a acomodação das conclusões desse Estudo nas peças do PPAB e do respetivo

INFORMAÇÃO

Relatório Ambiental, tornam impraticável a data prevista de 31 de março de 2025 para a conclusão do PPAB.

Assim, neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal faça uso da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), prorrogando o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Alto das Barrancas por um período máximo igual ao previamente estabelecido (2 anos), sendo válidos todos os restantes pressupostos constantes da última deliberação da Câmara Municipal, datada de 7 de março de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere:

1. Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Alto das Barrancas, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (2 anos).
2. Manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 7 de março de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data.
3. Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a presente deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

À consideração superior de V.ª Ex.ª